

LEI Nº 531/2011

Altera a Lei nº 057/1997 que “Dispõe sobre o Quadro do Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos, Padrão Ref. 04, Nível de Escolaridade Superior, 01 (um) cargo de Nutricionista Escolar, com os vencimentos correspondentes conforme Anexo III, da Lei nº 057, de 31 de outubro de 1997 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O art. 4º da Lei 057/1999 fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Nutricionista Escolar”

Art. 3º - A letra “a”, inciso I, do art. 5º da Lei 057/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) No Quadro de Provisão Efetivo: Carreiras de Auxiliar da Divisão Municipal de Educação, Auxiliar de Secretaria, Secretário Escolar, Professores Regentes (de Pré-Escola e 1ª a 4ª), Supervisor Pedagógico e Nutricionista Escolar;”.

Art. 4º - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos da Lei 057 de 31 de outubro de 1997, com a inclusão do cargo criado neste artigo, com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS Pessoal Efetivo de Magistério

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
01	Médio	Auxiliar da Divisão Municipal de Educação	01
01	Médio	Auxiliar de Secretaria	02
02	Médio	Secretário Escolar	01
03	Médio	Professor de Pré-Escola	08
03	Médio	Professor de 1ª a 4ª Séries	24
03	Superior	Professor de Educação Física de 1ª a 4ª	01
04	Superior	Nutricionista Escolar	01
05	Superior	Supervisor Pedagógico I	02

Art. 5º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere o artigo 1º passam a constar do anexo II da Lei 057 de 31/10/1997, com a seguinte redação:

Denominação: <p style="text-align: center;">NUTRICIONISTA ESCOLAR</p>
Requisitos para provimento: Curso Superior em Nutrição, com registro no Órgão competente
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">- Planejar e elaborar cardápios escolares, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;- Prestar assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para os alunos;- Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição dentro da rede municipal de ensino;- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento em especial na merenda escolar;- Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;- Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta dos alunos da rede de ensino municipal;- Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente na rede escolar;- Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;- Participar, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;- Participar de programa de treinamento, quando convocado;- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função - Adequar o cardápio escolar as exigências do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar) no que se refere ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);- Auxiliar, no que diz respeito as suas funções, a administração escolar a cumprir as normas fixadas pelo FNDE para aquisição e controle da merenda escolar.- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 6º - O cargo de provimento efetivo criado no art. 1º, será preenchido através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até a realização de concurso público e pelo período improrrogável de até 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, do profissional mencionado no art. 1º desta Lei, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

Art. 7º - A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei nº 057 de 31 de outubro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários proveniente do Fundeb, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 057 de 31 de outubro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 11 de março de 2011

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal